



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Prefeito Sampaio, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI N° 1022/2019

Sanciono a presente Lei.

Em: 12/03/2019

Iranil de Lima Soares
Prefeito Municipal de Ladário

Obriga as Escolas Públicas e Privadas, no âmbito do Município de Ladário, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados aos portadores de transtorno de déficit de atenção e hiperatividade - TDAH.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e, eu, Iranil de Lima Soares, Prefeito Municipal Sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do município de Ladário-MS, ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos alunos com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade - TDAH assegurando seu posicionamento afastados de janela, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

Parágrafo único. É direito do aluno diagnosticado a realizar as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo, em local diferente, com o auxílio preferencialmente do professor especializado e com maior tempo para a sua realização.

Art. 2º Para o atendimento no art. 1º será necessário a apresentação por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno de laudo médico comprovante de TDAH, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 3º As escolas das redes públicas e privadas deverão prever e provar, na organização de suas classes, flexibilização e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequado ao desenvolvimento dos alunos que representam necessidades educacionais específicas, em consonância com o projeto pedagógico de escola, respeitada a frequência obrigatória.

Parágrafo único. Deverão também promover formação continuada sobre os temas relacionados a escolarização de pessoas com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, para que o profissional docente e o corpo técnico - pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares metodológica, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata o caput.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

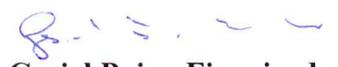
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Prefeito Sampaio, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 25 de fevereiro de 2019.



Daniel Benzi
Presidente



Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente



Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente



Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário



Antônio João Conde da Silva
2º Secretário

